



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 451/2.006.

(Lei encadernada)

De: 15 de Dezembro de 2.006.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Rio Preto (MG), para o Exercício Financeiro de 2.007 e dá outras providências"

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto (MG), por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto (MG), para o Exercício Financeiro de 2.007, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º - Do total previsto, pertence ao Poder Executivo R\$ 4.903.500,00 (Quatro milhões novecentos e três mil e quinhentos reais) e R\$ 296.500,00 (Duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), destina-se ao Poder Legislativo.

§ 1.º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	70.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	25.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	15.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	5.000,00
1.5 – Receita Industrial	5.000,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7 – Transferências Correntes	5.171.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	15.000,00

SUB TOTAL 5.316.000,00

DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF -636.000,00

SUB TOTAL 4.680.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2 – Alienação de Bens 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 – Transferências de Capital

500.000,00

SUB TOTAL

520.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS

5.200.000,00

§ 2.º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, do município de São Sebastião do Rio Preto (MG), serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Despesas por Funções de Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01 – Legislativa	296.500,00
04 – Administração	853.500,00
06 – Segurança Pública	35.000,00
08 – Assistência Social	388.000,00
09 – Previdência Social	111.000,00
10 – Saúde	1.454.000,00
12 – Educação	755.000,00
13 – Cultura	73.000,00
15 – Urbanismo	398.000,00
16 – Habitação	71.000,00
17 – Saneamento	79.000,00
18 – Gestão Ambiental	12.000,00
20 – Agricultura	66.000,00
23 – Comércio e Serviços	14.000,00
24 – Comunicações	111.000,00
25 – Energia	26.000,00
26 – Transporte	267.000,00
27 – Desporto e Lazer	53.000,00
28 – Encargos Especiais	102.000,00
99 – Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL	5.200.000,00

II – Despesas por Unidades de Governo:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	TOTAL
01.01 – Câmara Municipal	296.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	358.000,00
02.02 – Secretaria M. de Administração, Fazenda e Planejamento	731.500,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	95.000,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	293.000,00
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	1.454.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Educação	755.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07 – Secretaria M. de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	140.000,00
02.08 – Secretaria M. Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	83.000,00
02.09 – Secretaria M. Obras, Serviços Urbanos Transporte	994.000,00
TOTAL	5.200.000,00

III – Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas:

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	2.270.000,00
Juros Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	2.150.000,00
SUB TOTAL	4.425.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	670.000,00
Amortização da Dívida	70.000,00
SUB TOTAL	740.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
SUB TOTAL	775.000,00
TOTAL	5.200.000,00

Art. 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64;

II – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2.007, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2007, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

V – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10,00% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal/88.

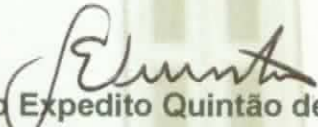
Art. 6.º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7.º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 8.º – A presente Lei entra em vigor, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2.007.

Art. 9.º – Revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto (MG), 15 de Dezembro de 2.006.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito do Município

Célio Almeida da Silva
Controle Interno